



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Informação Jurídica nº 108/2018

Interessado: A Comissão de Constituição e Justiça

Proposição: Projeto de lei ordinária nº 81/2018

Assunto: Altera a Lei nº 2.022/2018 e o anexo da Lei nº 1.226/2005

EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. ALTERAÇÃO DE LEI PARA RETIFICAÇÃO DO TEXTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE E DE LEGALIDADE. PARECER PELA CONTINUIDADE DA TRAMITAÇÃO.

RELATÓRIO

1. Trata-se de projeto de lei ordinária de iniciativa do Chefe do Poder Executivo que visa alterar a Lei nº 2.022/2016 e o anexo da Lei nº 1.226/2005.

2. A proposição veio acompanhada de justificativa, tendo sido solicitado o regime de urgência para o trâmite da matéria.

3. Diante da determinação da Comissão de Constituição e Justiça, os autos vieram a esta Procuradoria para análise, conforme permite o art. 70 do Regimento Interno.

É o breve relato.

ANÁLISE JURÍDICA

4. Primeiramente, é importante salientar que, de acordo com o art. 1º, parágrafo 4º, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, "(a)s correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova".

5. Assim, o projeto é necessário para que as correções sejam feitas.

6. O art. 1º do projeto visa corrigir erro de referência que consta do art. 1º da Lei nº 2.022/2016.

7. A alteração do art. 1º da Lei nº 2.022/2016 é fruto do projeto de Lei nº 31/2016 (doc. 1). Tal proposição recebeu um substitutivo durante o trâmite do processo legislativo para corrigir erros de digitação. O texto do substitutivo foi aprovado pela Câmara Municipal, mas, por equívoco, no autógrafo de lei encaminhado para sanção constou no art. 1º a referência à Lei nº 1.260/2005 (docs.

Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR Nº 51.818



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



3 e 4), quando o correto seria a Lei nº 1.226/2005.

8. Como se denota, o projeto, nesse ponto, visa apenas corrigir tal equívoco.

9. O art. 2º da proposição visa alterar a nomenclatura do cargo de Agente de Dengue para Agente de Combate à Endemias. Na atual tabela da Lei nº 1.226/2005 consta a nomenclatura errada:

Função	nº de vagas	nº de horas	valores em R\$
Médico para estratégia saúde da família	10	40	5.590,50
Enfermeiro para estratégia saúde da família	10	40	2.733,15
Cirurgião dentista para estratégia saúde da família	10	40	2.733,15
Técnico em enfermagem para a estratégia saúde da família	10	40	795,00
Auxiliar de enfermagem para estratégia saúde da família	10	40	465,00
Auxiliar de Saúde Bucal para estratégia saúde da família	10	40	553,03
Técnico em higiene bucal	04	40	596,00
Agente Comunitário de Saúde	100	40	465,00
Agente de Dengue	01	40	465,00

(Redação dada pela Lei nº 1.226/2005)

10. Da análise das alterações propostas, não se vislumbra vício de legalidade ou de inconstitucionalidade.

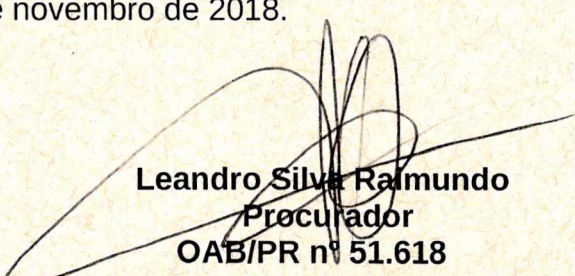
CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, opina-se pela continuidade da tramitação.

12. Atento, ainda, que a análise desta Procuradoria não substitui a necessidade de parecer das comissões, sob pena de inconstitucionalidade formal.

É o que tinha a informar.

Pitanga, 14 de novembro de 2018.


Leandro Silva Raimundo
Procurador
OAB/PR nº 51.618



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 31/2016



SÚMULA: Cria duas (2) vagas no Emprego Público de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

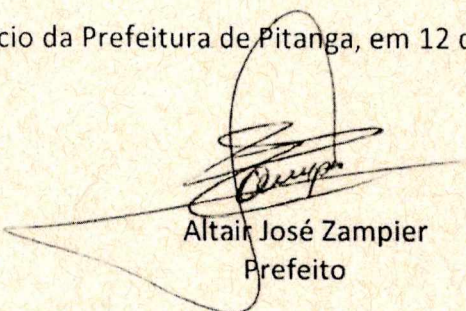
LEI

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Emprego Público constante do Anexo I, da Lei nº. 1.2260 de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº. 1.544, de 6 de novembro de 2009 e Lei nº. 1887 de 3 de novembro de 2014, duas (2) vagas para o Emprego Público de AGENTE DE COMBATE À ENDEMIAS.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 12 de maio de 2016.


Altair José Zampier
Prefeito

Doc. 1

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	238/2016
Data	13.05.2016
às	13 horas 54 minutos.
	
Servidor	



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - P A R A N Á



Ofício Nº 168/2016 - GAB

Pitanga, 02 de junho de 2016.

Excelentíssimo Senhor
FABRICIO DUARTE HOLOVKA
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Substitutivo nº 1, ao Projeto de Lei nº 31/2016, que dispõe sobre a criação de duas vagas no Emprego Público de Agente de Combate a Endemias.

Atenciosamente.

Altair José Zampier
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172

CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ



SUBSTITUTIVO Nº. 1 AO PROJETO DE LEI Nº. 31/2016

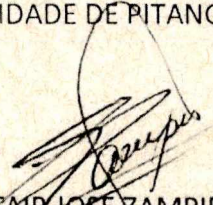
SUMULA: Cria duas vagas no Emprego Público de Agente de Combate à Endemias.

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Emprego Público constante do Anexo I, da Lei nº. 1.226 de 12 de janeiro de 2005, duas vagas para o Emprego Público de Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e suplantadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE PITANGA, 3 DE junho de 2016


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito

BOL 2

Câmara Municipal de Pitanga
Departamento de Administração
Protocolo Nº 276/2016
Data 06/06/2016
às 13 horas 44 minutos.
 Servidor



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA
(Substitutivo 1 ao Projeto de Lei nº 31/2016)

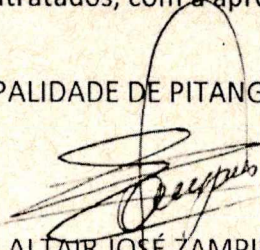
SENHOR VEREADOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES(AS).

O presente Substitutivo nº. 1 ao Projeto de Lei ora encaminhado a vossa apreciação, discussão, votação e aprovação tem por finalidade em criar duas (2) vagas do Emprego Público de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS junto ao Quadro de Emprego Público de que trata a Lei nº. 1.226/2005, em vista da edição em 21 de junho de 2015, da Portaria Ministerial nº. 1.025 (copia anexa) e a recomendação do representante do Ministério Público desta Comarca.

O impacto orçamentario financeiro e documentação relacionada a solicitação de abertura das vagas, encontram-se anexo ao Projeto original, por outro a nossa legislação prevê a existencia de 7 (sete) vagas, sendo que no caso deste Município a necessidade é de que nove (9) agentes estejam em pleno exercicio, conform orientação do Ministério Publico e do Ministério da Saúde (Port. 1.025), informamos ainda, que os candidatos classificados no recente concurso para Agente de Combate a Endemias concluíram o Curso Introdutório de Formação Inicial e estão aptos a serem convocados e contratados, com a aprovação deste Projeto de Lei.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE PITANGA, 3 DE JUNHO DE 2016


ALTAIR JOSÉ ZAMPIER
Prefeito



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br



Autógrafo de Lei nº 43/2016

Cria duas vagas no Emprego Público de Agente de Combate à Endemias.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA A APROVAÇÃO PLENÁRIA NA ÚLTIMA SESSÃO, EXPEDE O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Emprego Público constante do Anexo I, da Lei nº. 1.260 de 12 de janeiro de 2005, duas vagas para o Emprego Público de Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Liberdade, 29 de junho de 2016.

Fabricio Duarte Holovka
Presidente

Orlando Walecki
Secretário

McC.3



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2022, DE 4 DE JULHO DE 2016

Cria duas vagas no Emprego Público de Agente de Combate à Endemias

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criadas no Quadro de Emprego Público constante do Anexo I, da Lei nº 1.260 de 12 de janeiro de 2005, duas vagas para o Emprego Público de Agente de Combate à Endemias.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 4 de julho de 2016.

Altair José Zampier

Prefeito

Evaldir Hey

Secretário Municipal de Administração

Doc. 4

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 26/02/2018